



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

DECRETO Nº 990, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão, o imóvel abaixo especificado.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56;

Considerando o interesse do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como de utilidade pública, para fins de constituição de servidão em favor do Município de Piraí do Sul, a área de terreno abaixo descrita:

a) Faixa de servidão de passagem da rede coletora de águas pluviais com área de 520,00 m², com a seguinte identificação:

Proprietário: Emanuel Caxambu e Sandra Mara de Queiroz Caxambu, ou a quem de direito pertencer.

Situação: dentro do terreno urbano, na cidade de Piraí do Sul, constante da Matrícula n.º 4964, do Cartório de Registro de Imóveis de Piraí do Sul, tendo a faixa de servidão, a seguinte descrição:

- Partindo do alinhamento predial do lado ímpar da Rua Antônio Fanchin Netto, de onde segue internamente ao terreno numa extensão de 130,00 m, em direção à várzea do Rio Piraizinho, perfazendo a extensão total de 130,00 m que definem o eixo de faixa com 4,00 m de largura e área com atingimento de 520,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão para o fim indicado, o qual compreende o direito do município de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão,



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 29 de dezembro de 2016.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal